



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:657 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de expediente e de portes de correio e telegrafo do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Decreto-lei n.º 23:658 — Concede isenção de direitos de importação e demais imposições aos torpedos, minas, armamento e munições, tubos lança-torpedos e aparelhos diversos que constituírem o carregamento do transporte *Gil Eanes* e destinados aos contra-torpedeiros *Douro* e *Dão* e aviso *Pedro Nunes*, em construção nos estaleiros de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:659 — Remodela os serviços das ambulâncias postais da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:660 — Anula o decreto n.º 23:602, que reconhece como instituição de utilidade pública o Club Internacional de Foot-Ball.

Decreto n.º 23:661 — Introduz várias alterações no decreto n.º 11:089, que determina que ninguém possa usar o título de architecto ou exercer essa profissão sem que possua o respectivo diploma passado por qualquer das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto.

conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 23:658

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida isenção de direitos de importação e demais imposições aos torpedos, minas, armamento e munições, tubos lança-torpedos e aparelhos diversos que constituírem o carregamento do transporte *Gil Eanes* e destinados aos contra-torpedeiros *Douro* e *Dão* e aviso *Pedro Nunes*, em construção nos estaleiros de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:657

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado ao pagamento de despesas de expediente e de portes de correio e telegrafo, sendo 9.000\$ para reforçar a verba de 15.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 100.º-R do capítulo 7.º do orçamento dêste Ministério decretado para o ano económico de 1933-1934 e 1.000\$ para reforço da verba de 500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 100.º-T do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 63.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1933-1934, no n.º 1) do artigo 100.º-U do capítulo 7.º

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto-lei n.º 23:659

Considerando que, para se conseguir uma melhor distribuição e aproveitamento do pessoal, se reconheceu a necessidade de remodelar os serviços das ambulâncias postais da Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Considerando que o actual sistema de retribuição, con-